



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

Ceder  
SUGATA

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº **00.394.494/0115-02**, localizada na Rua Joaquim Murtinho, nº 1400, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-290, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA, CPF nº 514.140.311-49, nomeado pela Portaria nº 184, publicada no D.O.U. nº 41, seção 2, de 27/02/2019, doravante denominada **DOADOR**, e o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, sediada na Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora, Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ sob o nº **03.347.101/0001-21**, neste ato representada pela Sra. IONE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 010.970.121-66, Secretária de Governo, constituída mediante Portaria nº 28.978 de 30 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 5.018 de 30 de Agosto de 2021 como procuradora do Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, o Sr. JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº 214.086.611-87, nomeado por meio de Termo de Posse (SEI nº 38501104), a seguir denominado **DONATÁRIO**, e tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 08661.015045/2017-63, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em caráter permanente, observando as disposições contidas nas normas legais aplicáveis, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9.373/2018, no Manual de Procedimentos Administrativo nº 29/2017 de Gestão Patrimonial - CGA/PRF e a Instrução Normativa nº 11/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a transferência gratuita do veículo automotor, viatura **caracterizada**, patrimônio nº 2012006015, classificado como irrecuperável pela Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens (veículos e outros materiais) pertencentes ao acervo patrimonial da SPRF-MT, conforme TERMO DE IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, E FORMAÇÃO DE LOTES, condição que viabiliza a alienação do veículo abaixo relacionado, de acordo com o Decreto nº 9.373/2018.

PLACA	UF	RENAVAM	MARCA/MODELO	COR	ANO/MODELO	CHASSI	GRUPO	ESPÉCIE	POTÊNCIA	COMBUSTÍVEL	VALOR DE AQUISIÇÃO
JJU-1688	DF	467670463	MMC/PAJERO DAKAR D	AZUL	2012/2012	93XJNKH8WCCC05123	OFICIAL	MISTO	170	DIESEL	R\$ 128.735,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São obrigações do DOADOR:

- 2.1.1. Verificar o cumprimento das condições impostas para a doação do veículo;
- 2.1.2. Exigir a assinatura do DONATÁRIO no presente termo;
- 2.1.3. Autorizar a retirada do bem junto ao órgão, mediante assinatura do presente termo;
- 2.1.4. Caso o veículo objeto deste Termo de Doação seja uma **viatura caracterizada**, supervisionar o procedimento de descaracterização a ser realizado pelo Donatário e, após sua conclusão, vistoriá-lo mediante o preenchimento da Ficha de Descaracterização Veicular.
- 2.1.5. proceder à baixa patrimonial nos sistemas pertinentes;

2.2. São obrigações do DONATÁRIO:

- 2.2.1. Assinar eletronicamente o presente Termo de Doação;
- 2.2.2. Arcar com todas as despesas necessárias ao transporte embarcado do bem, o qual deverá seguir as normas de trânsito pertinentes;
- 2.2.3. Arcar com qualquer dano, multa de trânsito ou prejuízo ocorrido ao veículo ou terceiros após a retirada do bem do pátio da PRF;
- 2.2.4. Caso o veículo objeto deste Termo de Doação seja uma **viatura caracterizada**, promover, às suas expensas, a completa descaracterização do bem, eliminando-se qualquer elemento que possa identificá-lo como viatura PRF, e reapresentá-lo à Gestão de Frota da SPRF-MT para aprovação do procedimento dentro do prazo prorrogável de **30 (trinta) dias úteis** a contar da sua retirada, **sob pena de reversão da doação** em caso de **não reapresentação do veículo no prazo assinalado**, ou ainda na hipótese de **reprovação do procedimento** sem o consequente saneamento das inconformidades indicadas.
- 2.2.5. Incorporar o referido bem ao seu patrimônio, responsabilizando-se pela imediata transferência de propriedade do veículo junto ao órgão executivo estadual de trânsito, arcando com o pagamento de quaisquer taxas, emolumentos, vistorias, inspeções, despesas cartorárias e outras indispensáveis à consecução da transmissão, nos termos da legislação aplicável;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO

3.1. É vedado ao DONATÁRIO circular com o veículo em vias públicas enquanto não aprovado pelo DOADOR o procedimento de descaracterização veicular (caso o bem doado seja viatura policial caracterizada), e enquanto não efetivada a transferência de titularidade junto ao órgão executivo estadual de trânsito, sob pena de rescisão do presente instrumento, cuja eficácia poderá ser assegurada mediante o recolhimento do veículo aos pátios da PRF, em qualquer unidade da federação.

3.2. Os deslocamentos necessários, incluindo-se para a vistoria no DETRAN, deverão ocorrer na modalidade embarcado/içado, às expensas do DONATÁRIO.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE DO BEM

4.1. O DONATÁRIO, sob pena de reversão do bem, compromete-se a empregar os veículos exclusivamente para fins e uso de interesse social, conforme previsto no art. 76, II, a, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com sua declaração expressa no documento SEI nº 38501104.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBMISSÃO ÀS NORMAS FEDERAIS

5.1. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9.373/18, na Instrução Normativa nº 11/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na Instrução Normativa nº 46/2021 da Polícia Rodoviária Federal, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

5.2. Caso não se chegue a um entendimento conveniente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação deste Termo no Diário Oficial da União, que se dará por extrato, ficará a cargo do DOADOR.

FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA  
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso

IONE RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretária de Governo - Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, em 07/01/2022, às 20:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por IONE RODRIGUES DOS SANTOS, Usuário Externo, em 21/01/2022, às 12:44, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **38502388** e o código CRC **213A6338**.